

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**EXTRATO DO CONTRATO REALIZADO Nº 04/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2022****DAS PARTES:****CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – CNPJ Nº 04.996.792/0001-57**CONTRATADA:** LIZIERI CERTPR EIRELI – CNPJ Nº 29.284.231/0001-56**DO OBJETO:** Fornecimento de certificado digital para pessoa física do tipo E-CPF e do tipo A3, para o prazo de 1 ano.**DO VALOR:** Valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fornecimento de certificado digital para pessoa física do tipo e-CPF e do tipo A3, para o prazo de 1 ano.**DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do contrato é de 1 ano, a contar da data do efetivo registro de mídia no cartão.**DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

01 – Instituto de Previdência Municipal – TIBAGI PREV
01.001 – Departamento de Administração do TIBAGI PREV
01.001.04.272.0904.2.096 – Manut. das Ativ. do Dep. e Setores Adm. da Un. Gestora do TIBAGI PREV
3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Tibagi, 22 de fevereiro de 2022.

ANA MERY NACONEZI
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA**EVELYN DE SOUZA SOARES**
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**PORTARIA Nº 318/2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto nº 222/2022, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor GELSON ANTONIO DOMINGUES BUENO, matrícula 149209, CPF nº 842.903.909-00, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
03/01/2022	Rolândia/PR – Buscar paciente em alta	FORD KA BEB 8D29
03/01/2022		
VALOR TOTAL.....		R\$ 100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 14 de fevereiro de 2022.

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público Nº 001/2019, **Torna Pública** a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 12h00min ou das 13h00min às 17h00min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Cargo: Enfermeiro

16º	GESSICA BATISTA LIMA	Ampla Concorrência
------------	----------------------	--------------------

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerencia de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Concurso Público nº 001/2019 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual, Federal e Polícia Civil;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Concurso 001/2019;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .

2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado de 10 dias corridos, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar sua Desistência pelo e-mail rh@tibagi.pr.gov.br, dentro do prazo de 10 dias após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) contante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021 e Memorando nº 55/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Torna Pública** a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, conforme convocação através do Diário Oficial do Município e contato telefônico, comparecerem à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na sala de reuniões localizada na Rua Desembargador Mercer Jr, 1420, Centro, Tibagi – PR, no horário estipulado pela comissão do Processo Seletivo, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Ano IX – Edição nº 1692 - Tibagi, 22 de fevereiro de 2022.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Função: Professor de Educação Infantil**Local: Sede**

15º	Taiana Morena Campos da Silva
16º	Raynna Claudia dos Santos de Mello

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, em original e fotocópia ;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .

2. O não atendimento a esta convocação, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Educação e Cultura, após a convocação, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Pregão Eletrônico nº 025/2022, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Internet, que houve um erro no Edital, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:**1. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO**

Constitui-se objeto desta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de serviço de internet e interconexão entre os prédios públicos e câmeras do município.

Nº	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	12	UNID	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET E INTERCONEXÃO ENTRE OS PRÉDIOS PÚBLICOS E CÂMERAS DO MUNICÍPIO, 90 PONTOS DE INTERNET, DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 500 MEGA, ASSIM COMO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO; EMPRESA TEM QUE POSSUIR LICENÇA ANATEL SCM; REGISTRO DA EMPRESA NO CREA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO CADASTRADO NO CREA; REGISTRO AS E DETENTORA DE BLOCO IPV4 PÚBLICO E IPV6 NO NIC.BR EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE; CONTRATO VIGENTE DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES COM A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE COM PROJETO APROVADO PARA UTILIZAÇÃO DE POSTES NA CIDADE DE TIBAGI.	30.000,00	360.000,00

Leia-se:

1. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO

Constitui-se objeto desta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de serviço de internet e interconexão entre os prédios públicos e câmeras do município.

Nº	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	12	UNID	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET E INTERCONEXÃO ENTRE OS PRÉDIOS PÚBLICOS E CÂMERAS DO MUNICÍPIO, 90 PONTOS DE INTERNET, DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 500 MEGA, ASSIM COMO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO; EMPRESA TEM QUE POSSUIR LICENÇA ANATEL SCM;; REGISTRO AS E DETENTORA DE BLOCO IPV4 PÚBLICO E IPV6 NO NIC.BR EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE; CONTRATO VIGENTE DE COMPARTILHAMENTO DE POSTES COM A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE COM PROJETO APROVADO PARA UTILIZAÇÃO DE POSTES NA CIDADE DE TIBAGI.	30.000,00	360.000,00

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições e especificações previstas no edital completo.

Tibagi, 22 de fevereiro de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
 Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 **PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 2.218/2009 e demais legislação aplicável, torna público chamamento para a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE, nos termos e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais e/ou empresas habilitados a prestar serviços na área de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, por valores iguais ou inferiores àqueles ora estabelecidos, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologados:

Nº	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL
1	300	UNID.	MÉDICO PLANTONISTA: Para realizar plantões médicos para atendimento geral, de urgência e emergência, sem restrição a patologia ou especialidade, para atender demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Podendo também realizar remoções e transferências de pacientes, caso necessário e realizar atendimentos e acompanhamentos de pacientes internos. Plantões de 12 (doze) horas. - Plantões noturnos: Sexta-feira, sábado, domingo, feriado e pontos facultativos, 19 às 7 horas. - Plantões diurnos; sábado, domingo, feriado e pontos facultativos, das 7 às 19 horas Plantões de 12 horas cada;	1.800,00	540.000,00
1	850	UNID.	MÉDICO PLANTONISTA: Para realizar plantões médicos para atendimento geral, de urgência e emergência, sem restrição a patologia ou especialidade, para atender demanda espontânea no pronto atendimento de urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Podendo também realizar remoções e transferências de pacientes, caso necessário e realizar atendimentos e acompanhamentos de pacientes internos. Plantões de 12 (doze) horas. - Plantões noturnos: Segunda a Sexta- Feira, das 19 às 7 horas. - Plantões diurnos: Segunda a Sexta- Feira, das 7 às 19 horas.	1.260,00	1.071.000,00
3	300	UNID.	MEDICO DE SOBREAVISO, NA ESPECIALIDADE DE CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTO E RESPONSABILIZAR-SE PELAS INTERNAÇÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL LUIZA BORBA CARNEIRO: Para realizar plantões médicos em caráter DE SOBREAVISO, para realização de internações, evoluções médicas e acompanhamentos, de pacientes que por ventura necessitem permanecer internados no Hospital. Deverá a empresa disponibilizar um médico responsável e contatável para atender eventuais chamados e designar profissional médico para acompanhar todas as internações médicas, que após acionado, deverá estar presente ao hospital na Cidade de TIBAGI - PR no máximo 60 minutos após acionado. A remuneração de que trata este item, se dará pelo valor de 1/3 do plantão de 12 horas realizado, a serem calculados ao final de cada mês, conforme relatório de produção. Plantões SOBREAVISO de 12 horas cada. - Plantões às sexta-feira (noturno), Sábado, Domingo, Feriado e Ponto Facultativo - Das 19 às 7 horas e diurnos 7 às 19 horas.	600,00	180.000,00
4	200	UNID.	MEDICO DE SOBREAVISO, NA ESPECIALIDADE DE CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTO E RESPONSABILIZAR-SE PELAS INTERNAÇÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL LUIZA BORBA CARNEIRO: Para realizar plantões médicos em caráter DE SOBREAVISO, para realização de internações, evoluções médicas e acompanhamentos, de pacientes que por ventura necessitem permanecer internados no Hospital. Deverá a empresa disponibilizar um médico responsável e contatável para atender eventuais chamados e designar profissional médico para acompanhar todas as internações médicas, que após acionado, deverá estar presente ao hospital na Cidade de TIBAGI – PR no máximo 60 minutos após acionado. A remuneração de que trata este item, se dará pelo valor de 1/3 do plantão de 12 horas realizado, a serem calculados ao final de cada mês, conforme relatório de	420,00	84.000,00

Nº	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL
			produção. Plantões de SOBREAVISO de 12 horas cada. - Segunda a quinta-feira – Das 19 às 7 horas plantões noturnos		
5	1	UNID.	MÉDICO AUDITOR, para realização de serviços de auditoria em internamentos e procedimentos médico-hospitalares autorizados para atendimentos pelo SUS, pelo período de 12 meses GRUPO I: DE 41 A 60 AUDITAGENS/MÊS VALOR MENSAL: R\$ 3.750,00	45.000,00	45.000,00

2. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Nos termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto 8.420/2015, os Credenciados devem observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

2.2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Credenciado, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, permitira que o mesmo e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar no Credenciamento os interessados nos atendimentos indicados no item 1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2. Não será admitida, neste Credenciamento, a participação:

3.2.1. Os que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.2.2. Os profissionais que integrem o quadro de funcionários do Município de Tibagi.

3.2.3. Que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores, secretários, bem como de pegoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações ou qualquer servidor lotado no órgão encarregado da contratação.

4. DOS PRAZOS

4.1. Este Credenciamento/Chamamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados que se manifestarem durante o seu período de vigência e atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico

4.2. A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da Administração.

4.3. O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto no seu período de vigência, conforme citado no item 4.2, deste Edital, estando este Edital e seus anexos também disponíveis no portal desta Prefeitura no endereço www.tibagi.pr.gov.br e na Coordenadoria de Licitações e Contratos.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Quaisquer dúvidas porventura existentes, pedido de esclarecimentos, ou ainda, impugnação ao ato convocatório do presente processo, deverão ser encaminhados, por escrito, motivadamente, na Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7.1 ou 7.2, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no horário das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, em dias de expediente, no seguinte endereço Rua Manoel E. C. Moreira, 80, nesta cidade, em envelope fechado com as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

INTERESSADO _____

ESPECIALIDADE _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1. Para credenciamento os profissionais – Pessoa Física – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta que deverá informar a especialidade, com indicação do número máximo de consultas, o endereço e o horário de atendimento, caso faça a opção de prestar o atendimento em seu próprio consultório (Anexo I);
- b) declaração do proponente que aceita a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);
- c) declaração de empregos do proponente (Anexo IV);
- d) Registro no Conselho de Classe, com o devido comprovante de regularidade;
- e) Diploma do Curso;
- f) comprovante de especialização, se houver;
- g) Cópia do documento de Identidade e do CPF;
- h) Comprovante com o número do PIS/PASEP e/ou NIT
- i) Currículo profissional resumido.
- j) Declaração de não parentesco (Anexo V);
- k) Alvará Municipal de Autônomo;
- l) Certidão Negativa do Município de Tibagi;
- m) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- n) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- p) Certidão Cível e Criminal expedida pelo cartório distribuidor;

7.2. Para credenciamento os profissionais – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo I)
- b) Declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo II);
- c) Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);
- d) Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo IV);
- e) Licença Sanitária;
- f) Alvará de localização;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto lícito;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- m) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- o) Registro da proponente no conselho de classe, com o devido comprovante de regularidade;
- p) Declaração de não parentesco (Anexo V);

7.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Tibagi ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

8.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

8.2. O credenciamento não gera vínculo empregatício, entre os credenciados e o Município de Tibagi.

8.3. O Credenciado deverá notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar.

9. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

9.1. Os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 6.1, do presente instrumento.

9.2. Quando houver mais de um credenciado em qualquer das especialidades, a Comissão de Credenciamento realizará um sorteio entre eles, a fim de estabelecer a ordem classificatória dos Credenciados para prestação dos serviços, em sistema de rodízio.

9.3. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, podendo ser em qualquer dia da semana, contados a partir da assinatura do Contrato.

9.4. A ausência do representante na sessão pública não o exclui do sorteio para definição da referida ordem de classificação.

9.5. Quando houver ingresso de novos credenciados, estes serão posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem de classificação já existente dentro do sistema de rodízio estabelecido.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tibagi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos comprovantes de atendimentos e apresentação de nota fiscal ou recibo, conforme o caso, devidamente certificados pela Secretária Municipal de Saúde, juntamente com os seguintes documentos:

11.1.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

11.1.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

11.1.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

11.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2. O pagamento será realizado através por meio de transferência eletrônica na conta corrente do Credenciado.

11.3. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção à conta do orçamento geral vigente, nas seguintes dotações:

- 14.002.10.301.1001.2056.3390340000 – Vínculo 000 – Referência 163
- 14.002.10.301.1001.2056.3390340000 – Vínculo 303 – Referência 164

12. RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica assegurada rotatividade entre todos os credenciados, ficando a critério da Administração o momento e as épocas adequadas.

13.2. É direito de qualquer usuário denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou mesmo quanto ao faturamento, indicando provas, testemunhas ou indícios.

13.3. Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br

13.4. Fica eleito o foro da cidade de Tibagi, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

14. ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I - Proposta

Anexo II - Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo III - Declaração de concordância com a remuneração;

Anexo IV - Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade;

Anexo V - Declaração de não parentesco (pessoa jurídica);

Anexo VI - Declaração de não parentesco (pessoa física);

Anexo VII - Minuta do Contrato

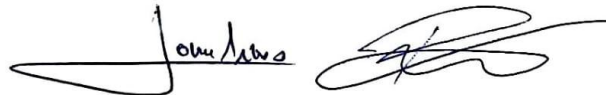
Tibagi, 17 de fevereiro de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

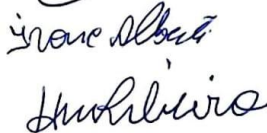
Tibagi, 16 de fevereiro de 2022

ATA DA REUNIÃO

Ao décimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 9h, na sede da Prefeitura Municipal de Tibagi, na Praça Edmundo Mercer nº 34, foi realizada a reunião sobre a atualização da lei nº 1589 de 1998, a votação pelo Conselho Municipal de Turismo para os cargos de Presidente, vice Presidente e Secretário do Conselho e sobre o termo de adesão ao Caminho do Peabiru. O Prefeito Municipal de Tibagi Artur Ricardo Nolte iniciou oficialmente a reunião saudando todos os membros presentes e dando suas considerações iniciais e ressaltando os atrativos naturais e históricos com potencial turístico em nosso município e também informou sobre a meta de realizar pelo menos 12 eventos durante o ano. Logo após a fala do srº Prefeito, o Secretário Municipal de Turismo de Tibagi, Rhamonn Rangel Cottar, iniciou a reunião saudando todos os membros presentes, logo após o mesmo apresentou a pauta da reunião e deu as suas considerações iniciais sobre os temas a serem debatidos durante a reunião. O Secretário Rhamonn iniciou apresentando o Projeto do Caminho do Peabiru e a posterior assinatura pelo Prefeito e posteriormente apresentou os representantes do Conselho Municipal de Turismo. O Secretário explicou sobre a importância e a necessidade de haver um representante de cada segmento do Trade Turístico e demais entidades da sociedade civil ligadas ao turismo, para que haja uma maior interação entre a Administração Pública e o Setor Privado a fim de aprimorar o planejamento das políticas públicas e a oferta de serviços e produtos aos turistas que visitam o nosso município. Após a apresentação dos membros do Conselho o Secretário os benefícios de tais atualizações para o Município estar apto a receber verbas do Governo Federal para o investimento no Turismo em nosso município. Após o esclarecimento sobre a função e importância do Conselho Municipal de Turismo os conselheiros decidiram por meio de votação aberta quais serão os ocupantes dos cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Turismo. Após a votação ficou definido por maioria dos votos, como sendo ocupante do cargo de Presidente com 11 votos o Srº Rhamonn Rangel Cottar, para o cargo de Vice Presidente com 12 votos o Srº Paulo Rogerio de N de Pavesi e para o cargo de Secretário por unanimidade o Srº Rodrigo Moura Mesquita. O Sr Paulo Rogerio de N Pavesi recebeu 2 votos para o cargo de Presidente e Srª kátia Vanelly de Geus Kozloski recebeu 2 votos para o cargo de Vice Presidente. Após a Formalização dos eleitos o Srº Rhamonn Rangel Cottar declarou a reunião como finalizada.



Assim, sem nada mais a ser tratado, eu, Rodrigo Moura Mesquita, Servidor de Carreira da Prefeitura Municipal de Tibagi, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos participantes.


Luiza Rêgo
Irone Albu
Anabilino
Giuliana M. Silva
Paulo Rogerio de N de Pavesi
Cristiano R. de Campos
Carlos Eduardo Coimbra
Sábina Oliveira
Sábina Oliveira